



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## PREGÃO ELETRÔNICO:

015/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO:

083/2025

## ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

## OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 28.735.373,52 (VINTE E OITO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA 16/07/2025 ÀS 09:00H (NOVE HORAS) - HORÁRIO DE BRASÍLIA

## SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

CONFORME INDICAÇÃO EM CADA ITEM

## SUMÁRIO

|     |                                                                                |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DO OBJETO.....                                                                 | 3  |
| 2.  | DO REGISTRO DE PREÇOS .....                                                    | 18 |
| 3.  | DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....                                              | 18 |
| 4.  | DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....              | 21 |
| 5.  | DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                              | 23 |
| 6.  | DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 24 |
| 7.  | DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                    | 30 |
| 8.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                   | 34 |
| 9.  | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                              | 38 |
| 10. | DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA .....                                       | 39 |
| 11. | DOS RECURSOS .....                                                             | 41 |
| 12. | DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                                  | 42 |
| 13. | DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                     | 45 |
| 14. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                   | 46 |
| 1.  | DO OBJETO.....                                                                 | 52 |
| 2.  | DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS .....                               | 52 |
| 3.  | ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES .....                                       | 53 |
| 4.  | DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....                                    | 53 |
| 5.  | VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA .....   | 54 |
| 6.  | ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS .....                          | 57 |
| 7.  | NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS .....                                         | 58 |
| 8.  | REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....    | 59 |
| 9.  | CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS .....  | 60 |
| 10. | DAS PENALIDADES.....                                                           | 61 |
| 12. | CONDIÇÕES GERAIS .....                                                         | 64 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## EDITAL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

(Processo Administrativo nº 083/2025)

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP por meio do Departamento de Licitações, sediado na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (conforme permite o art. 187 da nova Lei de licitações), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE      | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    | CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------|----------------|----------------|--------------------------|
| 01   | CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025 - QUILOMETRAGEM ATÉ 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE SIMPLES, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, A PARTIR DE 1368CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO | UNIDADE /MÊS | 85     | R\$ 3.128,03   | R\$ 265.882,55 | AMPLA CONCORRÊNCIA       |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |    |                 |                   |                       |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-----------------|-------------------|-----------------------|
|    | ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU ELETRO HIDRAULICA; CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 49 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 900 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AR CONDICIONADO; AIR-BAG DUPLO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |    |                 |                   |                       |
| 02 | CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES URBANOS E RURAIS, COM EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTOR A DIESEL COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2755 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG. A CARROCERIA DEVERÁ CONTAR COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, ALÉM DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÁRTER E JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE<br>/MÊS | 71 | R\$<br>9.201,51 | R\$<br>653.307,21 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |    |                  |                   |                                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|------------------|-------------------|------------------------------------------|
| 03 | CAMINHONETE/SUV (FECHADA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, NAS CORES PRETA, PRATA OU BRANCA, COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E REDUZIDA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VELOCIDADES, MÍNIMO DE 2.755 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA ELETROHIDRAULICA OU ELÉTRICA, BANCOS DE COURO, CENTRAL MULTIMÍDIA, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ESTRIBOS E AIRBAGS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE<br>/MÊS | 23 | R\$<br>6.593,96  | R\$<br>151.661,08 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA                    |
| 04 | FURGÃO DIESEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FURGÃO DE GRANDE PORTE COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS SECAS, VOLUMES DIVERSOS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTORIZAÇÃO A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRAÇÃO 4X2, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.200 KG E VOLUME INTERNO DE NO MÍNIMO 10 M³. O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVERÁ SER FECHADO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARCIAL, PISO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO INTERNA. A CABINE DEVERÁ SER EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, BANCO PARA MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, AIRBAG, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, SENSOR DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E USB, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022. A COR PREFERENCIAL DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE<br>/MÊS | 19 | R\$<br>12.406,27 | R\$<br>235.719,13 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA                    |
| 05 | FURGÃO MANUAL 1.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO FURGÃO, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 1368 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 84 CV, CONSUMO MÍNIMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE<br>/MÊS | 9  | R\$<br>4.062,31  | R\$<br>36.560,79  | PARTICIPAÇÃO<br>EXCLUSIVA DE<br>ME E EPP |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                 |     |                 |                   |                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-----------------|-------------------|-----------------------|
|    | DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, CARGA MÍNIMA 600 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 3.100L, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |     |                 |                   |                       |
| 06 | HATCH AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 250 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE<br>/MÊS | 211 | R\$<br>2.895,00 | R\$<br>610.845,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 07 | HATCH MANUAL 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE<br>/MÊS | 221 | R\$<br>2.929,50 | R\$<br>647.419,50 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |    |                 |                  |                                          |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-----------------|------------------|------------------------------------------|
|    | MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH, CÂMBIO MANUAL, MOTOR MÍNIMO DE 999 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 77 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. |                 |    |                 |                  |                                          |
| 08 | MOTOCICLETA 160 CC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA À CIRCULAÇÃO EM AMBIENTE URBANO E RURAL. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 10.000 KM, TIPO STREET OU TRAIL, MOTOR MONOCILÍNDRICO COM CILINDRADA MÍNIMA DE 150 CC, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESCÓPICA E SUSPENSÃO TRASEIRA COM DUPLO AMORTECEDOR OU MONOAMORTECIDA. A MOTOCICLETA DEVERÁ POSSUIR PAINEL DIGITAL COMPLETO, FAROL EM LED, PROTETOR DE ESCAPAMENTO, BAGAGEIRO OU SUPORTE PARA BAÚ, CAVALETE LATERAL E CENTRAL, JOGO DE RETROVISORES, PNEUS MISTOS EM BOM ESTADO PARA CIRCULAÇÃO EM TERRENOS VARIADOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. COR: BRANCO, PRETO.                                                       | UNIDADE<br>/MÊS | 16 | R\$<br>1.041,42 | R\$<br>16.662,72 | PARTICIPAÇÃO<br>EXCLUSIVA DE<br>ME E EPP |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |     |                 |                   |                       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-----------------|-------------------|-----------------------|
| 09 | SEDAN AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, TIPO SEDAN COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8 KM/L, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS E PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 450 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, AIR-BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR-CONDICIONADO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTIFURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, PROTETOR DE CÂRTER, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EXPRESSAMENTE, MAS EXIGIDOS PELO CONTRAN. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE<br>/MÊS | 181 | R\$<br>4.100,00 | R\$<br>742.100,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 10 | SEDAN EXECUTIVO AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO SEDAN EXECUTIVO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022; AIRBAGS FRONTAIS E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE<br>/MÊS | 49  | R\$<br>6.500,00 | R\$<br>318.500,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |     |                  |                     |                       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|------------------|---------------------|-----------------------|
|    | LATERAIS; AR-CONDICIONADO DIGITAL OU AUTOMÁTICO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; KIT MULTIMÍDIA COM SISTEMA DE SOM E ALTO-FALANTES; CÂMERA DE RÉ; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |     |                  |                     |                       |
| 11 | VEÍCULO 7 LUGARES SUV/MINIVAN AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV OU MINIVAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 OCUPANTES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, COM BANCOS INDIVIDUAIS OU BIPARTIDOS E ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS. DEVERÁ DISPOR DE AR-CONDICIONADO COM SAÍDA PARA A SEGUNDA FILEIRA DE ASSENTOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA (COM BLUETOOTH, USB E TELA SENSÍVEL AO TOQUE), CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE<br>/MÊS | 100 | R\$<br>5.303,09  | R\$<br>530.309,00   | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 12 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, TETO ALTO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE<br>/MÊS | 88  | R\$<br>11.499,00 | R\$<br>1.011.912,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |    |                  |                   |                       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|------------------|-------------------|-----------------------|
|    | MOTORISTA, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |    |                  |                   |                       |
| 13 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS EM QUE A PRIMEIRA POLTRONA, PRÓXIMO A PORTA LATERAL DE ACESSO AO REFERIDO COMPARTIMENTO DEVE SER ADAPTADA COM SISTEMA MÓVEL DE ELEVAÇÃO PARA CADEIRANTE (tipo elevitta ou similar), TETO ALTO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE<br>/MÊS | 34 | R\$<br>14.609,67 | R\$<br>496.728,78 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 14 | CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025 - QUILOMETRAGEM ATÉ 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE SIMPLES, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, A PARTIR DE 1368CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU ELETRO HIDRAULICA; CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 49 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 900 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AR CONDICIONADO; AIR-BAG DUPLO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS | UNIDADE<br>/ANO | 21 | R\$<br>37.536,32 | R\$<br>788.262,72 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                 |    |                   |                     |                       |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-------------------|---------------------|-----------------------|
|    | DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                 |    |                   |                     |                       |
| 15 | CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES URBANOS E RURAIS, COM EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTOR A DIESEL COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2755 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG. A CARROCERIA DEVERÁ CONTA COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, ALÉM DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÁRTER E JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE<br>/ANO | 17 | R\$<br>110.418,12 | R\$<br>1.877.108,04 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 16 | CAMINHONETE/SUV (FECHADA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, NAS CORES PRETA, PRATA OU BRANCA, COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E REDUZIDA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VELOCIDADES, MÍNIMO DE 2.755 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA ELETROHIDRAULICA OU ELÉTRICA, BANCOS DE COURO, CENTRAL MULTIMÍDIA, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ESTRIBOS E AIRBAGS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE<br>/ANO | 17 | R\$<br>79.127,49  | R\$<br>1.345.167,33 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |    |                   |                     |                       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-------------------|---------------------|-----------------------|
| 17 | FURGÃO DIESEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FURGÃO DE GRANDE PORTE COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS SECAS, VOLUMES DIVERSOS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTORIZAÇÃO A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRACÇÃO 4X2, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.200 KG E VOLUME INTERNO DE NO MÍNIMO 10 M³. O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVERÁ SER FECHADO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARCIAL, PISO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO INTERNA. A CABINE DEVERÁ SER EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, BANCO PARA MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, AIRBAG, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, SENSOR DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E USB, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022. A COR PREFERENCIAL DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA.                                                                                             | UNIDADE<br>/ANO | 12 | R\$<br>148.875,24 | R\$<br>1.786.502,88 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 18 | FURGÃO MANUAL 1.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO FURGÃO, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 1368 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 84 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, CARGA MÍNIMA 600 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 3.100L, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS | UNIDADE<br>/ANO | 8  | R\$<br>48.747,75  | R\$<br>389.982,00   | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |    |                  |                     |                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|------------------|---------------------|-----------------------|
|    | DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |    |                  |                     |                       |
| 19 | HATCH AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 250 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE /ANO | 21 | R\$<br>34.740,00 | R\$<br>729.540,00   | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 20 | HATCH MANUAL 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH, CÂMBIO MANUAL, MOTOR MÍNIMO DE 999 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 77 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE /ANO | 31 | R\$<br>35.153,97 | R\$<br>1.089.773,07 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |    |                  |                   |                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|------------------|-------------------|-----------------------|
|    | TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                 |    |                  |                   |                       |
| 21 | MOTOCICLETA 160 CC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA À CIRCULAÇÃO EM AMBIENTE URBANO E RURAL. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 10.000 KM, TIPO STREET OU TRAIL, MOTOR MONOCILÍNDRICO COM CILINDRADA MÍNIMA DE 150 CC, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESÓPICA E SUSPENSÃO TRASEIRA COM DUPLO AMORTECEDOR OU MONOAMORTECIDA. A MOTOCICLETA DEVERÁ POSSUIR PAINEL DIGITAL COMPLETO, FAROL EM LED, PROTETOR DE ESCAPAMENTO, BAGAGEIRO OU SUPORTE PARA BAÚ, CAVALETE LATERAL E CENTRAL, JOGO DE RETROVISORES, PNEUS MISTOS EM BOM ESTADO PARA CIRCULAÇÃO EM TERRENOS VARIADOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. COR : BRANCO, PRETO. | UNIDADE<br>/ANO | 9  | R\$<br>12.497,00 | R\$<br>112.473,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 22 | SEDAN AUTOMÁTICO 1.0 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, TIPO SEDAN COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8 KM/L, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS E PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 450 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE<br>/ANO | 18 | R\$<br>49.200,00 | R\$<br>885.600,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |    |                  |                     |                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|------------------|---------------------|-----------------------|
|    | CONTRAN N° 960/2022, AIR-BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR-CONDICIONADO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTIFURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, PROTETOR DE CÂRTER, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EXPRESSAMENTE, MAS EXIGIDOS PELO CONTRAN. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |    |                  |                     |                       |
| 23 | SEDAN EXECUTIVO AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO SEDAN EXECUTIVO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS; AR-CONDICIONADO DIGITAL OU AUTOMÁTICO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; KIT MULTIMÍDIA COM SISTEMA DE SOM E ALTO-FALANTES; CÂMERA DE RÉ; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE<br>/ANO | 23 | R\$<br>78.000,00 | R\$<br>1.794.000,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 24 | VEÍCULO 7 LUGARES SUV/MINIVAN AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV OU MINIVAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 OCUPANTES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE<br>/ANO | 36 | R\$<br>63.637,02 | R\$<br>2.290.932,72 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |    |                   |                     |                       |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----|-------------------|---------------------|-----------------------|
|    | MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, COM BANCOS INDIVIDUAIS OU BIPARTIDOS E ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS. DEVERÁ DISPOR DE AR-CONDICIONADO COM SAÍDA PARA A SEGUNDA FILEIRA DE ASSENTOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA (COM BLUETOOTH, USB E TELA SENSÍVEL AO TOQUE), CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. |                 |    |                   |                     |                       |
| 25 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, TETO ALTO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE<br>/ANO | 44 | R\$<br>137.988,00 | R\$<br>6.071.472,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |
| 26 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS EM QUE A PRIMEIRA POLTRONA, PRÓXIMO A PORTA LATERAL DE ACESSO AO REFERIDO COMPARTIMENTO DEVE SER ADAPTADA COM SISTEMA MÓVEL DE ELEVAÇÃO PARA CADEIRANTE (TIPO ELEVITTA OU SIMILAR), TETO ALTO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE<br>/ANO | 22 | R\$<br>175.316,00 | R\$<br>3.856.952,00 | AMPLA<br>CONCORRÊNCIA |





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

1.3. Para fins de apresentação das propostas e julgamento, informa-se que os valores referentes aos itens 01 a 13 deverão ser cotados com base em valor mensal, enquanto os itens 14 a 26 deverão ser cotados com base em valor anual.

1.4. Todos os veículos deverão ser entregues com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, quilometragem inferior a 20.000 km no momento da disponibilização, em estado de conservação compatível com veículo novo ou seminovo, com manutenção preventiva em dia e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios de segurança, conforto e dirigibilidade.

1.5. A relação discriminada dos itens e seus quantitativos, por cada município consorciado participante, consta no Anexo III - Termo de Referência, anexo único.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens 05 e 08, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos [do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto em disputa não envolve complexidade que demande a conjugação de esforços empresariais;*
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário, quantitativo e valor total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos de referência indicados neste edital;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de

fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será

efetivada a verificação de ocorrência de empate ficto para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros

cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))



7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado

em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo

fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). **Os licitantes deverão encaminhar, em**

campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação abaixo relacionada:

- a) **contrato social** em vigor;
- b) **documento de identificação oficial com foto do representante legal** da empresa, bem como instrumento de **procuração** quando aplicável;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil, que ateste a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão negativa de **falência** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- k) Comprovação da capacidade técnica por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, especificamente relacionados à locação de veículos automotores. Os atestados deverão ser apresentados juntamente com as respectivas **notas fiscais** que comprovem a efetiva execução contratual,

com vistas a assegurar a veracidade das informações prestadas, a regularidade da operação e a compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral/situação do fornecedor no **SICAF** ou **CAGEF**.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos digitais revestidos de validade jurídica, nos termos da legislação federal.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação poderá ser verificada por meio dos registros cadastrais indicados no item 8.1.1, nos documentos por eles abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados nos registros cadastrais indicados no item 8.1.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. Os documentos para habilitação deverão ser remetidos, juntamente com a proposta comercial, por meio do sistema, em formato digital, até a data limite para abertura do certame indicada no preâmbulo.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação aos licitantes vencedores.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de



apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da

data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. O relatório de Cadastro Reserva será emitido através do Portal de Compras Públicas.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.0 descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente documento, sujeitará ao LICITANTE às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CIESP, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato ou dos valores registrados em Ata;
- c) Rescisão contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).



12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou pelo e-mail: [licitacao@ciesp.mg.gov.br](mailto:licitacao@ciesp.mg.gov.br) mediante confirmação de recebimento.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. No caso de interregno superior a 12 meses, contado da data do orçamento estimado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.ciesp.mg.gov.br/>

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Modelo de Proposta Comercial

14.12.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato Administrativo

14.12.3. ANEXO III - Termo de Referência

Bicas/MG, na data de sua assinatura digital.

*Glauco Braga Fávero*

Presidente do CIESP



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

### DADOS DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL: .....

CNPJ: .....

ENDEREÇO COMPLETO: .....

TELEFONE: .....

WHATSAPP: .....

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: .....

OPTANTE PELO SIMPLES: (    ) SIM (    ) NÃO

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA: .....

E-MAIL PARA ENVIO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO: .....



**Os licitantes deverão  
encaminhar, em campo próprio do  
sistema, até a data e horário designados  
para abertura das propostas comerciais**

**a documentação de habilitação**

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME: .....

CPF: .....

ENDEREÇO: .....

CARGO: .....



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## - PROPOSTA COMERCIAL -

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | APRESEN-<br>TAÇÃO      | MODELO/<br>FABRICANTE | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR TOTAL<br>(R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|--------|----------------------------|----------------------|
| 01   | CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MÍNIMO 2025 - QUILOMETRAGEM ATÉ 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE SIMPLES, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, A PARTIR DE 1368CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU ELETRO HIDRAULICA; CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 49 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 900 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AR CONDICIONADO; AIR-BAG DUPLO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/<br><b>MÊS</b> | ...                   | 85     | ...                        | ...                  |
| 02   | CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES URBANOS E RURAIS, COM EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTOR A DIESEL COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2755 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG. A CARROCERIA DEVERÁ CONTA COM PROTETOR DE CAÇAMBA E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE/<br><b>MÊS</b> | ...                   | 71     | ...                        | ...                  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |     |     |     |     |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----|-----|-----|-----|
|    | CAPOTA MARÍTIMA, ALÉM DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÁRTER E JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                        |                 |     |     |     |     |
| .. | ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ...             | ... | ... | ... | ... |
| 25 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, TETO ALTO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                              | UNIDADE<br>/ANO | ... | 44  | ... | ... |
| 26 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS EM QUE A PRIMEIRA POLTRONA, PRÓXIMO A PORTA LATERAL DE ACESSO AO REFERIDO COMPARTIMENTO DEVE SER ADAPTADA COM SISTEMA MÓVEL DE ELEVÇÃO PARA CADEIRANTE (tipo ELEVITTA ou similar), TETO ALTO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS | UNIDADE<br>/ANO | ... | 22  | ... | ... |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

|  |                                                                                     |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
|  | DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN.<br>COR: BRANCO, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

### CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

OBJETO: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ DIAS (MÍNIMO DE 60 DIAS, CONFORME EDITAL)

Declaramos que estamos de acordo e cumprimos integralmente todas as normas e requisitos deste edital em epígrafe incluindo seus anexos, sendo que os itens ofertados atendem plenamente as especificações solicitadas no edital.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal/CPF  
Empresa/CNPJ





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS - CHIADOR - DESCOBERTO - GUARARÁ - MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS - MERCÊS - PEQUERI - ROCHEDO DE MINAS - SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES - VARGINHA

## ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

#### - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -

N.º XXX/20XX

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP** com sede administrativa na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero**, Presidente do CIESP, inscrito no CPF nº 032.017.566-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP de ...../...../202....., processo administrativo nº 083/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, especificados no Termo de Referência, Anexo III do edital de Licitação nº 015/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

#### - FORNECEDOR -

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

| E-MAIL:                     |               |                  |       |        |                   |                |
|-----------------------------|---------------|------------------|-------|--------|-------------------|----------------|
| REPRESENTANTE:              |               |                  |       |        |                   |                |
| CPF:                        |               |                  |       |        |                   |                |
| ITEM                        | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/<br>MODELO | UNID. | QUANT. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
| ..                          | .....         | ....             | ..    | ..     | ..                | ..             |
| ..                          | .....         | ....             | ..    | ..     | ..                | ..             |
| <b>TOTAL DO FORNECEDOR:</b> |               |                  |       |        |                   |                |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará junto ao presente Processo.

### 3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP.

3.2. Além do órgão gerenciador, os municípios consorciados de Argirita, Bicas, Descoberto, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Mercês, Rochedo de Minas, Santana do Deserto, São João Nepomuceno e Senador Cortes são participantes deste processo.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,

podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, eventual reajuste será feito via aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o princípio da anualidade.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;  
e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e

observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:**

11.1.A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente na presente Ata de Registro de Preços.

11.2.A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3.A detentora da Ata de Registro de Preços deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto desta Ata.

11.5. A detentora da Ata de Registro de Preços não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6. Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

11.7. A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da do término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.8. À detentora da Ata de Registro de Preços não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

11.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.10. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.11. A notificação não eximirá a detentora da Ata de Registro de Preços das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.12. A detentora da Ata de Registro de Preços que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações

posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

11.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.15. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido nesta Ata de Registro de Preços e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO III do Edital.

12.2. A data indicada neste documento apresenta o dia de sua confecção, sendo que, para efeitos de vigência, deverá observar-se a cláusula 5.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro da Comarca de Bicas - MG para dirimirem quaisquer questões não possíveis de resolução administrativa.

Bicas - MG, na data de sua assinatura digital.

Glauco Braga Fávero  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
ESPECIALIDADES - CIESP

Representante Legal da Empresa  
Empresa XXXXXX



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../....

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP E A EMPRESA ....

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 07.356.999/0001-55, com setor administrativo na Avenida Governador Valadares, nº 1020, bairro Alhadas, Bicas/MG, CEP 36.600-259, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Exmo. Sr. Glauco Braga Fávero**, Presidente do CIESP, inscrito no CPF nº 032.017.566-95, residente e domiciliado no município de Pequeri - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com endereço na Rua ....., nº ...., bairro ....., na cidade de ... - .., CEP: ....., neste ato pelo seu representante legal, **Sr. ....**, inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado no município de ..... - .., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, cujo objeto encontra-se delineado, tudo nos termos do Pregão Eletrônico nº 015/2025 - Processo nº 083/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

**Cláusula primeira - Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados nesta Cláusula, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações discriminadas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo:** A prestação de serviço deverá ser executada observados os parâmetros definidos no Termo de Referência, assim como em toda legislação que regule o objeto contratado.

## RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**Cláusula segunda:** A prestação de serviço será recebida:

a) Provisoriamente, a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese da verificação a que se refere a letra “b” desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo segundo:** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo terceiro:** No caso de reprovação do objeto, as devidas correções deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

**Cláusula terceira:** O valor total do presente contrato perfaz o montante de **R\$ ..... (..... reais)**. O preço inclui todas as despesas necessárias à realização dos referidos serviços. O pagamento será realizado em conformidade com o valor registrado no Parágrafo segundo desta Cláusula, conforme atesto realizado pela fiscalização na prestação de serviço e será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo segundo:** O pagamento será efetuado em **.. (....) parcelas mensais iguais, correspondentes, cada uma, no valor de R\$ ..... (..... reais)**, no qual se inclui todos os tributos, taxas e custos diretos ou indiretos sobre a execução do objeto, conforme sintetizado no quadro a seguir:

| ITEM                                            | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR MENSAL      | VALOR TOTAL        |
|-------------------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------------|--------------------|
| 1                                               | .....     | ....  | ..     | R\$ .....<br>.... | R\$ .....<br>..... |
| VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ .... (.... REAIS) |           |       |        |                   |                    |

**Parágrafo terceiro:** No caso de interregno superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, o Contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

**Cláusula quarta:** A vigência deste instrumento será pelo período de **.. (...)** meses, iniciada a partir da última data constante nas assinaturas digitais, podendo ser prorrogado com o objetivo de entrega do escopo, na forma do art. 111, da Lei 14.133/2021.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula quinta:** As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários: .....

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula sexta:** A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente Contrato será atribuição de ....., .....

**Parágrafo único:** Uma vez apurado o descumprimento da CONTRATADA ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

## DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Cláusula sétima:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a execução do serviço nas condições estabelecidas, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço e a especificação do objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contido no Termo de Referência;
- c) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou expressamente pela CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

**Parágrafo único:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

**Cláusula oitava:** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado nos termos do Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;

c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Gerência de Serviços, a execução do Contrato.

## DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

**Cláusula nona:** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da referida Lei:

a) Advertência;

b) Multa - dia, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

d) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo terceiro:** As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quarto:** As multas aplicadas na execução do presente Contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do Contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

## DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula décima:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

## DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Cláusula décima primeira:** O presente Contrato encontra-se vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2025 - Processo nº 083/2025, incluindo a proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula décima segunda:** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

## DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Cláusula décima terceira:** Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 20 (vinte) dias úteis de prazo para manifestação.

## DAS MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**Cláusula décima quarta:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta, em especial os detalhes e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

## DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

**Cláusula décima quinta:** O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente *documento*.

**Parágrafo primeiro:** O contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**Parágrafo segundo:** O contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**Parágrafo terceiro:** O contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto *deste contrato*.

**Parágrafo quarto:** O contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**Parágrafo quinto:** Quando expressamente autorizada a transmissão a terceiros, as partes obrigam-se a fornecer a informação, os dados pessoais e/ou a base de dados estritamente necessários durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento, observados os deveres de proteção, confidencialidade e sigilo aplicáveis.

**Parágrafo sexto:** O contratado fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da *do*





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

*término de sua vigência, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.*

**Parágrafo sétimo:** Ao contratado não será permitido, fora das hipóteses legais, deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.

**Parágrafo oitavo:** O contratado deverá providenciar a eliminação dos dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**Parágrafo nono:** O contratado deverá notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo décimo:** A notificação não eximirá o *contratado* das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**Parágrafo décimo primeiro:** O contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**Parágrafo décimo segundo:** As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação relativa aos assuntos pertinentes à esta cláusula.

**Parágrafo décimo terceiro:** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre as partes, bem como, entre o fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

**Parágrafo décimo quarto:** Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme estabelecido *neste Contrato Administrativo* e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

## DO FORO

**Cláusula décima quinta:** Concorde o CONTRATADO quanto ao Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em uma única via digital, para que produza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

**Glauco Braga Fávero**

Presidente do CIESP

.....

**(representante legal)**

EMPRESA



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS – PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1.** A presente contratação tem por finalidade a locação de veículos automotores, sem condutor, com quilometragem livre, para atendimento das demandas operacionais e administrativas dos municípios consorciados ao CIESP, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do sistema de registro de preços. Os veículos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, sendo admitida a apresentação de modelos que superem os requisitos estabelecidos, desde que respeitadas as condições contratuais e a categoria exigida:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE     | TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
| 1    | CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MÍNIMO 2025 - QUILOMETRAGEM ATÉ 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE SIMPLES, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, A PARTIR DE 1368CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU ELETRO HIDRÁULICA; CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 49 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 900 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AR CONDICIONADO; AIR-BAG DUPLO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO | UNIDADE/MÊS | 85    |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|   | E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |    |
| 2 | CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES URBANOS E RURAIS, COM EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTOR A DIESEL COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2755 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG. A CARROCERIA DEVERÁ CONTA COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, ALÉM DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÂRTER E JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/MÊS | 71 |
| 3 | CAMINHONETE/SUV (FECHADA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, NAS CORES PRETA, PRATA OU BRANCA, COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E REDUZIDA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VELOCIDADES, MÍNIMO DE 2.755 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA ELETROHIDRAULICA OU ELÉTRICA, BANCOS DE COURO, CENTRAL MULTIMÍDIA, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE/MÊS | 23 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|   | ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ESTRIBOS E AIRBAGS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |    |
| 4 | FURGÃO DIESEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FURGÃO DE GRANDE PORTE COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS SECAS, VOLUMES DIVERSOS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTORIZAÇÃO A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRACÇÃO 4X2, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.200 KG E VOLUME INTERNO DE NO MÍNIMO 10 M³. O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVERÁ SER FECHADO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARCIAL, PISO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO INTERNA. A CABINE DEVERÁ SER EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, BANCO PARA MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, AIRBAG, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, SENSOR DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E USB, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 960/2022. A COR PREFERENCIAL DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/MÊS | 19 |
| 5 | FURGÃO MANUAL 1.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO FURGÃO, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 1368 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 84 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, CARGA MÍNIMA 600 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 3.100L, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA     | UNIDADE/MÊS | 9  |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |     |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|
|   | DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |     |
| 6 | HATCH AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 250 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/MÊS | 211 |
| 7 | HATCH MANUAL 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH, CÂMBIO MANUAL, MOTOR MÍNIMO DE 999 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 77 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE/MÊS | 221 |



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |     |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|
|   | TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |     |
| 8 | MOTOCICLETA 160 CC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA À CIRCULAÇÃO EM AMBIENTE URBANO E RURAL. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 10.000 KM, TIPO STREET OU TRAIL, MOTOR MONOCILÍNDRICO COM CILINDRADA MÍNIMA DE 150 CC, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESCÓPICA E SUSPENSÃO TRASEIRA COM DUPLO AMORTECEDOR OU MONOAMORTECIDA. A MOTOCICLETA DEVERÁ POSSUIR PAINEL DIGITAL COMPLETO, FAROL EM LED, PROTETOR DE ESCAPAMENTO, BAGAGEIRO OU SUPORTE PARA BAÚ, CAVALETE LATERAL E CENTRAL, JOGO DE RETROVISORES, PNEUS MISTOS EM BOM ESTADO PARA CIRCULAÇÃO EM TERRENOS VARIADOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. COR: BRANCO, PRETO. | UNIDADE/MÊS | 16  |
| 9 | SEDAN AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, TIPO SEDAN COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8 KM/L, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS E PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 450 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE/MÊS | 181 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|    | CONTRAN N° 960/2022, AIR-BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR-CONDICIONADO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTIFURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, PROTETOR DE CÁRTER, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EXPRESSAMENTE, MAS EXIGIDOS PELO CONTRAN. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |    |
| 10 | SEDAN EXECUTIVO AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO SEDAN EXECUTIVO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS; AR-CONDICIONADO DIGITAL OU AUTOMÁTICO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; KIT MULTIMÍDIA COM SISTEMA DE SOM E ALTO-FALANTES; CÂMERA DE RÉ; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/MÊS | 49 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |     |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|
| 11 | VEÍCULO 7 LUGARES SUV/MINIVAN AUTOMÁTICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV OU MINIVAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 OCUPANTES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, COM BANCOS INDIVIDUAIS OU BIPARTIDOS E ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS. DEVERÁ DISPOR DE AR-CONDICIONADO COM SAÍDA PARA A SEGUNDA FILEIRA DE ASSENTOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA (COM BLUETOOTH, USB E TELA SENSÍVEL AO TOQUE), CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/MÊS | 100 |
| 12 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, TETO ALTO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE/MÊS | 88  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
| 13 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS EM QUE A PRIMEIRA POLTRONA, PRÓXIMO A PORTA LATERAL DE ACESSO AO REFERIDO COMPARTIMENTO DEVE SER ADAPTADA COM SISTEMA MÓVEL DE ELEVAÇÃO PARA CADEIRANTE (tipo elevitta ou similar), TETO ALTO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE/MÊS | 34 |
| 14 | CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025 - QUILOMETRAGEM ATÉ 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE SIMPLES, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, A PARTIR DE 1368CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU ELETRO HIDRAULICA; CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 49 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 900 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AR CONDICIONADO; AIR-BAG DUPLO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/ANO | 21 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
| 15 | CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES URBANOS E RURAIS, COM EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTOR A DIESEL COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2755 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG. A CARROCERIA DEVERÁ CONTA COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, ALÉM DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÁRTER E JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/ANO | 17 |
| 16 | CAMINHONETE/SUV (FECHADA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, NAS CORES PRETA, PRATA OU BRANCA, COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E REDUZIDA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VELOCIDADES, MÍNIMO DE 2.755 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA ELETROHIDRAULICA OU ELÉTRICA, BANCOS DE COURO, CENTRAL MULTIMÍDIA, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ESTRIBOS E AIRBAGS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE/ANO | 17 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
| 17 | FURGÃO DIESEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE FURGÃO DE GRANDE PORTE COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS SECAS, VOLUMES DIVERSOS E MATERIAIS INSTITUCIONAIS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTORIZAÇÃO A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, TRAÇÃO 4X2, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.200 KG E VOLUME INTERNO DE NO MÍNIMO 10 M³. O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVERÁ SER FECHADO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARCIAL, PISO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO INTERNA. A CABINE DEVERÁ SER EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, BANCO PARA MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, AIRBAG, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, SENSOR DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E USB, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022. A COR PREFERENCIAL DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA.                                                                                                                           | UNIDADE/ANO | 12 |
| 18 | FURGÃO MANUAL 1.4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO FURGÃO, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 1368 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 84 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, CARGA MÍNIMA 600 KG, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA 3.100L, ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E | UNIDADE/ANO | 8  |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|    | EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |    |
| 19 | HATCH AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 250 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/ANO | 21 |
| 20 | HATCH MANUAL 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH, CÂMBIO MANUAL, MOTOR MÍNIMO DE 999 CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 77 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO ELÉTRICA E/OU HIDRÁULICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA MALAS MÍNIMO DE 300 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE/ANO | 31 |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|    | DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |    |
| 21 | MOTOCICLETA 160 CC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA À CIRCULAÇÃO EM AMBIENTE URBANO E RURAL. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 10.000 KM, TIPO STREET OU TRAIL, MOTOR MONOCILÍNDRICO COM CILINDRADA MÍNIMA DE 150 CC, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESCÓPICA E SUSPENSÃO TRASEIRA COM DUPLO AMORTECEDOR OU MONOAMORTECIDA. A MOTOCICLETA DEVERÁ POSSUIR PAINEL DIGITAL COMPLETO, FAROL EM LED, PROTETOR DE ESCAPAMENTO, BAGAGEIRO OU SUPORTE PARA BAÚ, CAVALETE LATERAL E CENTRAL, JOGO DE RETROVISORES, PNEUS MISTOS EM BOM ESTADO PARA CIRCULAÇÃO EM TERRENOS VARIADOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. COR : BRANCO, PRETO. | UNIDADE/ANO | 9  |
| 22 | SEDAN AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, TIPO SEDAN COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8 KM/L, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS E PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 450 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, AIR-BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR-CONDICIONADO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE                                                                                                                        | UNIDADE/ANO | 18 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
|    | INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTIFURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, PROTETOR DE CÁRTER, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EXPRESSAMENTE, MAS EXIGIDOS PELO CONTRAN. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |    |
| 23 | SEDAN EXECUTIVO AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO SEDAN EXECUTIVO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS; AR-CONDICIONADO DIGITAL OU AUTOMÁTICO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÁRTER; KIT MULTIMÍDIA COM SISTEMA DE SOM E ALTO-FALANTES; CÂMERA DE RÉ; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/ANO | 23 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
| 24 | VEÍCULO 7 LUGARES SUV/MINIVAN AUTOMÁTICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV OU MINIVAN COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7 OCUPANTES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 105 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, COM BANCOS INDIVIDUAIS OU BIPARTIDOS E ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS. DEVERÁ DISPOR DE AR-CONDICIONADO COM SAÍDA PARA A SEGUNDA FILEIRA DE ASSENTOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA (COM BLUETOOTH, USB E TELA SENSÍVEL AO TOQUE), CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/ANO | 36 |
| 25 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, TETO ALTO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE/ANO | 44 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|
| 26 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS EM QUE A PRIMEIRA POLTRONA, PRÓXIMO A PORTA LATERAL DE ACESSO AO REFERIDO COMPARTIMENTO DEVE SER ADAPTADA COM SISTEMA MÓVEL DE ELEVÇÃO PARA CADEIRANTE (tipo elevitta ou similar), TETO ALTO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA. | UNIDADE/ANO | 22 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----|

**2.2.** Todos os veículos deverão ser entregues com ano de fabricação e modelo mínimo 2025, quilometragem inferior a 20.000 km no momento da disponibilização, em estado de conservação compatível com veículo novo ou seminovo, com manutenção preventiva em dia e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios de segurança, conforto e dirigibilidade.

**2.3.** Cada veículo deverá conter obrigatoriamente: seguro total com cobertura para terceiros e franquia reduzida; película escurecedora nos vidros laterais e traseiro, com função de redução de calor, conforme a Resolução CONTRAN nº 960/2022; rastreador veicular com acesso liberado para monitoramento em tempo real pela Administração; sistema de som com kit multimídia, ar-condicionado funcional, airbag duplo (condutor e passageiro), freios ABS, encosto de cabeça para todos os ocupantes, vidros e travas elétricos, chave com telecomando, sensor de estacionamento traseiro, protetor de cárter, jogo de tapetes emborrachados dianteiros e traseiros, entre outros itens de série compatíveis com a categoria.

**2.4.** A contratada deverá manter à disposição da fiscalização todos os comprovantes de revisão, manutenção, seguro, rastreamento,

licenciamento, IPVA e demais encargos legais. A documentação do veículo (CRLV-e) deverá estar devidamente atualizada e em nome da locadora ou com contrato de sublocação autorizado, sendo obrigatória a circulação com placa registrada no Estado de Minas Gerais ou, alternativamente, com permissão formal para circulação nacional válida durante toda a vigência contratual.

**2.5.** A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme necessidade dos entes consorciados participantes da ata de registro de preços, mediante emissão de ordens de fornecimento específicas pelo CIESP ou pelo município consorciado. A contratada deverá disponibilizar os veículos nas quantidades, prazos e condições estabelecidos em cada solicitação formal.

**2.6.** Os veículos deverão ser entregues devidamente abastecidos, higienizados, com documentação atualizada e acompanhados dos respectivos equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**2.7.** A entrega e a devolução dos veículos ocorrerão nos endereços indicados pelo CIESP ou pelos municípios demandantes no empenho/ordem de serviço, situados no território do Estado de Minas Gerais, sem qualquer ônus adicional à Administração. Não será admitida a cobrança de taxas de deslocamento, instalação de equipamentos, frete ou qualquer outro encargo acessório não previsto neste Termo de Referência.

**2.8.** A contratada será responsável pela substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, em caso de pane, sinistro, acidente, falha mecânica ou qualquer impossibilidade de uso. O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores ao originalmente contratado.

**2.9.** Durante o período de locação, caberá à contratada a execução de todas as manutenções preventivas e corretivas conforme manual do fabricante, com uso exclusivo de peças originais ou recomendadas

pelo fabricante, bem como o rodízio e substituição dos pneus sempre que atingido o limite de segurança previsto pelo TWI (Tread Wear Indicator).

**2.10.** A contratada deverá manter canal de atendimento ativo e permanente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para suporte técnico, emergências e comunicação com a fiscalização do contrato. Também deverá emitir relatório mensal contendo o histórico de utilização dos veículos, incluindo quilometragem percorrida, manutenções realizadas, substituições e demais ocorrências relevantes.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação compartilhada dos serviços de locação de veículos automotores, sem condutor, visa atender à necessidade recorrente dos municípios consorciados ao CIESP quanto à disponibilidade de frota para a execução de atividades administrativas, operacionais, técnicas e de fiscalização em diversas áreas da gestão pública, especialmente nos setores de saúde, obras, assistência social, agricultura, meio ambiente e educação.

**3.2.** A locação de veículos representa uma solução vantajosa sob os aspectos econômico, técnico e operacional, eliminando a necessidade de aquisição de frota própria, o que demandaria vultosos investimentos em capital imobilizado, além de custos permanentes com manutenção, seguro, depreciação, licenciamento, substituição de peças e encargos relacionados. A terceirização da frota permite ainda maior flexibilidade na gestão do transporte institucional, possibilitando a substituição de veículos em caso de falhas e a adequação do quantitativo à demanda real de cada município, sem ônus com ociosidade de ativos.

**3.3.** A adoção do sistema de registro de preços compartilhado, por meio do CIESP, permite o ganho de escala, a padronização contratual, a racionalização dos processos licitatórios e a redução de custos



administrativos para os entes participantes. Ademais, garante maior transparência, segurança jurídica e previsibilidade na contratação, conforme os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** Portanto, a contratação justifica-se pela economicidade, pela viabilidade técnica do modelo de locação e pela adequação da medida às necessidades reais dos municípios consorciados, sendo imprescindível para a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais.

## **4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1.** O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como unidade de referência a mensalidade de locação de cada tipo de veículo especificado neste Termo de Referência.

**4.2.** O valor ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive seguro total com cobertura para terceiros e franquia reduzida, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento veicular, substituição em caso de pane ou sinistro, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários (quando aplicável), bem como quaisquer outros ônus que incidam sobre a execução do contrato, sem prejuízo das demais condições previstas neste documento.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** compete ao CIESP, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços, bem como aos municípios consorciados participantes, na condição de órgãos participantes, zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, fiscalizar a execução dos



serviços e adotar as providências necessárias para assegurar a boa gestão da contratação.

**b)** indicar formalmente o local, a data e a quantidade de veículos a serem disponibilizados, por meio de emissão do empenho/ordem de serviço, respeitados os limites quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na ata de registro de preços.

**c)** disponibilizar fiscais designados para acompanhar, fiscalizar e atestar a regularidade da entrega e da execução dos serviços, bem como comunicar formalmente à contratada quaisquer não conformidades ou irregularidades observadas durante a vigência do contrato.

**d)** efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores registrados em ata, observadas as condições estabelecidas no edital, na minuta contratual e nas ordens de fornecimento, desde que acompanhadas da documentação fiscal hábil e do atesto da fiscalização.

**e)** fornecer à contratada as informações e orientações necessárias para a adequada prestação do serviço, incluindo contatos da equipe responsável, cronograma de entregas (quando aplicável), locais de retirada ou devolução de veículos, e demais dados pertinentes à operação.

**f)** É vedado à contratante assumir quaisquer encargos ou responsabilidades que, nos termos deste Termo de Referência, sejam atribuídas exclusivamente à contratada.

## **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** disponibilizar os veículos locados em perfeitas condições de uso conforme as especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva ordem de fornecimento.

**b)** garantir que todos os veículos ofertados estejam equipados com seguro total com cobertura para terceiros e franquia reduzida, rastreador veicular com acesso liberado à Administração, película

escurecedora para redução de calor conforme Resolução CONTRAN nº 960/2022, e todos os equipamentos de segurança, conforto e tecnologia exigidos para a categoria.

**c)** realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos durante o período de locação, utilizando peças originais ou recomendadas pelo fabricante, incluindo o rodízio e a substituição dos pneus quando atingido o limite de segurança indicado pelo TWI (Tread Wear Indicator).

**d)** substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer veículo que apresentar falha mecânica, pane, sinistro, acidente, perda total ou qualquer condição que impossibilite sua plena utilização, fornecendo veículo reserva de características equivalentes ou superiores.

**e)** entregar e retirar os veículos nos locais indicados pelo CIESP ou pelo município consorciado demandante, no território do Estado de Minas Gerais, sem qualquer custo adicional à Administração.

**f)** manter à disposição da fiscalização todos os comprovantes e documentos exigidos pela legislação vigente, incluindo CRLV-e, IPVA, comprovante de seguro, comprovantes de revisão e manutenção, e demonstrativos do sistema de rastreamento.

**g)** disponibilizar canal de atendimento técnico e suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos fins de semana e feriados, para comunicação com os fiscais do contrato e atendimento de emergências.

**h)** emitir e entregar relatório mensal de utilização dos veículos, contendo informações de quilometragem percorrida, manutenções realizadas, substituições efetuadas, ocorrências registradas e demais dados relevantes à boa execução do contrato.

**i)** responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, tributários, ambientais e quaisquer outros decorrentes direta ou indiretamente da

execução do objeto, eximindo o CIESP e os municípios consorciados de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

## **6. VIGÊNCIA**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contatos a partir do primeiro dia útil após a data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante justificativa técnica e vantagem para a Administração.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), após o transcurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1.** Apresentação da Proposta:

**7.2.** A proposta será apresentada com valores expressos em Reais (moeda corrente no país), redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, fax e CNPJ;

**7.3.** No preço proposto já deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto. O CONTRATANTE não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, ela será devidamente considerada por ocasião do pagamento;

**7.4.** O prazo de validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura;

**7.5.** A aceitação da proposta está condicionada à oferta do menor preço e a verificação do cumprimento de todos os requisitos constantes neste Termo de Referência.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, especificamente relacionados à locação de veículos automotores.

**8.1.1.** Os atestados deverão ser apresentados juntamente com as respectivas notas fiscais que comprovem a efetiva execução contratual, com vistas a assegurar a veracidade das informações prestadas, a regularidade da operação e a compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

**8.2.** A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a empresa licitante detenha experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto, garantindo capacidade operacional para o fornecimento regular dos veículos, com manutenção, seguro, substituições e suporte, conforme padrões exigidos neste Termo de Referência

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Para a contratação, exigir-se-á:

- a) contrato social em vigor;
- b) documentos do representante legal da empresa;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil;

- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da sociedade, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Declaração expressa de que a sociedade não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal;
- k) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com o Poder Público.

## **10. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** A entrega dos veículos locados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da ordem de fornecimento, formalizada pelo CIESP ou pelo município consorciado, observadas as especificações do item contratado e os requisitos operacionais definidos neste Termo de Referência.

**10.2.** Os veículos deverão ser entregues abastecidos, higienizados, com toda a documentação legalmente exigida atualizada,

devidamente licenciados, segurados, com rastreamento ativo funcional, e em condições plenas de funcionamento, prontos para uso imediato pela Administração.

**10.3.** O local de entrega e devolução será o endereço indicado na respectiva ordem de fornecimento, situado no território do Estado de Minas Gerais, conforme a conveniência operacional do ente consorciado requisitante, sem qualquer custo adicional à Administração.

**10.4.** A forma de execução contratual observará o regime de fornecimento sob demanda, conforme necessidade dos órgãos participantes da ata, com a locação iniciando-se a partir do recebimento do veículo e faturamento proporcional ao período efetivo de uso, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e na minuta contratual.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente por veículo disponibilizado, considerando como unidade de fornecimento o período de 30 (trinta) dias corridos de locação contínua, contado a partir da data de entrega do veículo ao órgão demandante, conforme estabelecido na respectiva ordem de fornecimento.

**11.1.1.** Independentemente de a unidade de fornecimento contratada ser "unidade/mês" ou "unidade/ano", o pagamento será efetuado mensalmente, com base nos períodos de 30 (trinta) dias corridos de utilização contínua do veículo, contados a partir da data de sua entrega ao órgão demandante, conforme a respectiva ordem de fornecimento.

**11.1.2.** A parcela correspondente à unidade/ano será fracionada proporcionalmente em 12 (doze) parcelas mensais, vinculadas à efetiva disponibilização do veículo durante cada mês de uso.

**11.2.** A contratada deverá apresentar nota fiscal eletrônica, com a descrição do item, o período de locação e o número do contrato ou da ordem de fornecimento correspondente, acompanhada de relatório de utilização atestado pela fiscalização, contendo, no mínimo, data de entrega e devolução (quando houver), identificação do veículo e eventuais ocorrências durante o período.

**11.3.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal pela Administração, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais e apresentada a documentação fiscal exigida.

**11.4.** A Administração pagará apenas pelos veículos efetivamente disponibilizados, nos prazos e condições estabelecidos, sendo vedado o pagamento por períodos em que o veículo estiver indisponível por responsabilidade da contratada, salvo quando substituído por veículo reserva.

**11.5.** Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e demais custos decorrentes da execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, sendo vedada qualquer cobrança adicional à Administração além do valor registrado em ata.

## **12. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A liberação da Intenção de Registro de Preços é justificada pelos altos custos administrativos de gerenciamento de atas, já que o Consórcio, além de ter estrutura administrativa enxuta, concentra esforços no atendimento aos Municípios Consorciados. Assim, admitir o IRP significa, neste contexto, possibilitar a queda na qualidade de prestação de serviços públicos essenciais à população.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

**13.2.** Serão aplicadas penalidades no caso do item entregue em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

**13.3.** No caso de aplicação de penalidade de multa, os valores serão aqueles correspondentes a percentuais aplicados sobre o valor global do contrato, escalonados de acordo com a gravidade da infração cometida.

**13.4.** Em caso de transgressão das regras decorrentes da contratação, a contratada estará sujeita às sanções administrativas contidas na Lei nº 14.133/2021.

Bicas/MG, na data de assinatura digital.

**DIEGO**

**KAIZER:01580253**

**695**

Assinado de forma digital  
por DIEGO

KAIZER:01580253695

Dados: 2025.06.12 10:30:17  
-03'00'

Diego Kaizer

Gerente de Serviços



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

## ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DISCRIMINADA POR MUNICÍPIO CONSORCIADO PARTICIPANTE

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE     | ARGIRITA | BICAS | CIESP | DESCOBERTO | MAR DE ESPANHA | MARIPÁ DE MINAS | MERCÊS | ROCHEDO DE MINAS | SANTANA DO DESERTO | SÃO JOÃO NEPOMUCENO | SENADOR CORTES | TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|-------|-------|------------|----------------|-----------------|--------|------------------|--------------------|---------------------|----------------|-------|
| 1    | CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MÍNIMO 2025 - QUILOMETRAGEM ATÉ 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE SIMPLES, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, A PARTIR DE 1368CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU ELETRO HIDRAULICA; CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 49 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 900 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NOS VIDROS NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO | UNIDADE/MÊS | 5        |       | 6     | 12         | 36             |                 |        |                  | 2                  | 24                  |                | 85    |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CONTRAN 960/2022;<br>AR CONDICIONADO;<br>AIR-BAG DUPLO;<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO; CHAVE<br>INTEGRADA COM<br>CONTROLE DE ALARME<br>ANTI-FURTO E<br>TELECOMANDO PARA<br>ABERTURA E<br>FECHAMENTO DAS<br>PORTAS; PROTETOR<br>DE CÂRTER;<br>SONORIZAÇÃO KIT<br>MULTIMÍDIA E ALTO<br>FALANTES; FAROL DE<br>NEBLINA DIANTEIRO;<br>JOGO DE TAPETES<br>EMBORRACHADOS<br>DIANTEIROS E<br>TRASEIROS; E TODOS<br>OS DEMAIS<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SÉRIE NÃO<br>ESPECIFICADOS E<br>EXIGIDOS PELO<br>CONTRAN. COR<br>BRANCO, PRATA OU<br>CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |  |   |    |   |  |    |  |   |  |    |  |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|----|---|--|----|--|---|--|----|--|----|
| 2 | CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES URBANOS E RURAIS, COM EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTOR A DIESEL COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2755 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG. A CARROCERIA DEVERÁ CONTAR COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, ALÉM DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS | UNIDADE/MÊS | 3 |  | 6 | 12 | 0 |  | 24 |  | 2 |  | 24 |  | 71 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|----|---|--|----|--|---|--|----|--|----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |  |   |    |   |  |  |  |   |  |    |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|----|---|--|--|--|---|--|----|
|   | QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÂRTER E JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. |             |   |  |   |    |   |  |  |  |   |  |    |
| 3 | CAMINHONETE/SUV (FECHADA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, NAS CORES PRETA, PRATA OU BRANCA, COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E REDUZIDA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VELOCIDADES, MÍNIMO DE 2.755 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE                                                                                         | UNIDADE/MÊS | 3 |  | 6 | 12 | 0 |  |  |  | 2 |  | 23 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|---|---|--|--|--|---|--|----|
|   | 170 CV, AR<br>CONDICIONADO,<br>DIREÇÃO HIDRÁULICA<br>ELETROHIDRAULICA<br>OU ELÉTRICA,<br>BANCOS DE COURO,<br>CENTRAL<br>MULTIMÍDIA,<br>CAPACIDADE PARA 7<br>PASSAGEIROS,<br>PELÍCULAS DE<br>REDUÇÃO DE CALOR<br>ESCURECEDORA NOS<br>VIDROS NAS<br>ESPECIFICAÇÕES DA<br>RESOLUÇÃO DO<br>CONTRAN 960/2022,<br>VIDROS E TRAVAS<br>ELÉTRICAS,<br>ESTRIBOS E<br>AIRBAGS.                                                                                                                                  |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
| 4 | FURGÃO DIESEL -<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE FURGÃO<br>DE GRANDE PORTE<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE, DESTINADO<br>AO TRANSPORTE DE<br>CARGAS SECAS,<br>VOLUMES DIVERSOS E<br>MATERIAIS<br>INSTITUCIONAIS. O<br>VEÍCULO DEVERÁ SER<br>ANO MODELO MÍNIMO<br>2025, COM<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM, MOTORIZAÇÃO A<br>DIESEL COM<br>POTÊNCIA MÍNIMA DE<br>130 CV, TRAÇÃO<br>4X2, CÂMBIO MANUAL<br>OU AUTOMÁTICO,<br>DIREÇÃO HIDRÁULICA<br>OU ELÉTRICA,<br>CAPACIDADE DE | UNIDADE/MÊS | 3 |  | 6 | 8 | 0 |  |  |  | 2 |  | 19 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.200 KG E VOLUME INTERNO DE NO MÍNIMO 10 M³. O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVERÁ SER FECHADO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARCIAL, PISO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO INTERNA. A CABINE DEVERÁ SER EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, BANCO PARA MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, AIRBAG, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, SENSOR DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E USB, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022. A COR PREFERENCIAL DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |   |   |   |   |  |  |  |   |  |   |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|
| 5 | FURGÃO MANUAL 1.4<br>- PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE. VEÍCULO ANO<br>MODELO MÍNIMO<br>2025,<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM - TIPO FURGÃO,<br>CÂMBIO MANUAL,<br>CAPACIDADE MÍNIMA<br>DE 2 PASSAGEIROS,<br>MOTOR MÍNIMO DE<br>1368 CC,<br>COMBUSTÍVEL FLEX<br>GASOLINA E/OU<br>ÁLCOOL, MÍNIMO DE<br>84 CV, CONSUMO<br>MÍNIMO DE 7,<br>DIREÇÃO ELÉTRICA<br>OU HIDRÁULICA,<br>CAPACIDADE DO<br>TANQUE MÍNIMO DE<br>44 LITROS, CARGA<br>MÍNIMA 600 KG,<br>CAPACIDADE<br>VOLUMÉTRICA MÍNIMA<br>3.100L, ENCOSTO DE<br>CABEÇA PARA<br>PASSAGEIROS;<br>TRAVAS E VIDROS<br>ELÉTRICOS NAS 02<br>(DUAS) PORTAS;<br>VIDROS PELÍCULAS<br>DE REDUÇÃO DE<br>CALOR ESCURECEDORA<br>NAS ESPECIFICAÇÕES<br>DA RESOLUÇÃO DO<br>CONTRAN 960/2022;<br>AIR-BAG DUPLO; AR<br>CONDICIONADO;<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO; CHAVE<br>INTEGRADA COM | UNIDADE/MÊS | 3 | 2 | 4 | 0 |  |  |  | 0 |  | 9 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |   |    |    |     |    |   |     |  |  |  |  |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|----|----|-----|----|---|-----|--|--|--|--|
|   | CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                       |             |   |    |    |     |    |   |     |  |  |  |  |
| 6 | HATCH AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA | UNIDADE/MÊS | 6 | 12 | 12 | 156 | 24 | 1 | 211 |  |  |  |  |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MALAS MÍNIMO DE 250 LITROS.<br>ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS;<br>TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS;<br>VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022;<br>AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO;<br>SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER;<br>SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO;<br>JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |   |    |    |     |  |  |  |   |    |     |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|----|----|-----|--|--|--|---|----|-----|
| 7 | HATCH MANUAL 1.0 -<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE. VEÍCULO ANO<br>MODELO MÍNIMO<br>2025,<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM - TIPO HATCH,<br>CÂMBIO MANUAL,<br>MOTOR MÍNIMO DE<br>999 CC,<br>COMBUSTÍVEL FLEX<br>GASOLINA E/OU<br>ÁLCOOL, MÍNIMO DE<br>77 CV, CONSUMO<br>MÍNIMO DE 8,<br>CÂMBIO MANUAL,<br>CAPACIDADE MÍNIMA<br>DE 5 PASSAGEIROS,<br>DIREÇÃO ELÉTRICA<br>E/OU HIDRÁULICA,<br>CAPACIDADE DO<br>TANQUE MÍNIMO DE<br>44 LITROS, PORTA<br>MALAS MÍNIMO DE<br>300 LITROS.<br>ENCOSTO DE CABEÇA<br>PARA PASSAGEIROS;<br>TRAVAS E VIDROS<br>ELÉTRICOS NAS 04<br>(QUATRO) PORTAS;<br>VIDROS COM<br>PELÍCULAS DE<br>REDUÇÃO DE CALOR<br>ESCURECEDORA NOS<br>VIDROS NAS<br>ESPECIFICAÇÕES DA<br>RESOLUÇÃO DO<br>CONTRAN 960/2022;<br>AIR-BAG DUPLO; AR<br>CONDICIONADO;<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO; CHAVE | UNIDADE/MÊS | 6 | 12 | 10 | 156 |  |  |  | 2 | 35 | 221 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|----|----|-----|--|--|--|---|----|-----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|---|---|--|--|--|---|--|----|
|   | INTEGRADA COM<br>CONTROLE DE ALARME<br>ANTI-FURTO E<br>TELECOMANDO PARA<br>ABERTURA E<br>FECHAMENTO DAS<br>PORTAS; PROTETOR<br>DE CÂRTER;<br>SONORIZAÇÃO KIT<br>MULTIMÍDIA E ALTO<br>FALANTES; FAROL DE<br>NEBLINA DIANTEIRO;<br>JOGO DE TAPETES<br>EMBORRACHADOS<br>DIANTEIROS E<br>TRASEIROS; E TODOS<br>OS DEMAIS<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SÉRIE NÃO<br>ESPECIFICADOS E<br>EXIGIDOS PELO<br>CONTRAN. COR<br>BRANCO, PRATA OU<br>CINZA. |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
| 8 | MOTOCICLETA 160 CC<br>- PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE<br>MOTOCICLETA COM<br>QUILOMETRAGEM<br>LIVRE, DESTINADA À<br>CIRCULAÇÃO EM<br>AMBIENTE URBANO E<br>RURAL. VEÍCULO ANO<br>MODELO MÍNIMO<br>2025, COM<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 10.000<br>KM, TIPO STREET OU<br>TRAIL, MOTOR<br>MONOCILÍNDRICO COM<br>CILINDRADA MÍNIMA<br>DE 150 CC,<br>ALIMENTAÇÃO POR<br>INJEÇÃO<br>ELETRÔNICA,<br>PARTIDA ELÉTRICA,           | UNIDADE/MÊS | 2 |  | 6 | 8 | 0 |  |  |  | 0 |  | 16 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TElescópica E SUSPENSÃO TRASEIRA COM DUPLO AMORTECEDOR OU MONOAMORTECIDA. A MOTOCICLETA DEVERÁ POSSUIR PAINEL DIGITAL COMPLETO, FAROL EM LED, PROTETOR DE ESCAPAMENTO, BAGAGEIRO OU SUPORTE PARA BAÚ, CAVALETE LATERAL E CENTRAL, JOGO DE RETROVISORES, PNEUS MISTOS EM BOM ESTADO PARA CIRCULAÇÃO EM TERRENOS VARIADOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. COR : BRANCO, PRETO. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |   |    |   |     |  |  |  |  |   |  |     |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|----|---|-----|--|--|--|--|---|--|-----|
| 9 | SEDAN AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, TIPO SEDAN COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8 KM/L, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS E PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 450 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, AIR-BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR- | UNIDADE/MÊS | 3 | 12 | 8 | 156 |  |  |  |  | 2 |  | 181 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|----|---|-----|--|--|--|--|---|--|-----|





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CONDICIONADO,<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO, CHAVE<br>INTEGRADA COM<br>CONTROLE DE ALARME<br>ANTIFURTO E<br>TELECOMANDO PARA<br>ABERTURA E<br>FECHAMENTO DAS<br>PORTAS, PROTETOR<br>DE CÂRTER, SISTEMA<br>DE SONORIZAÇÃO COM<br>KIT MULTIMÍDIA E<br>ALTO-FALANTES,<br>FARÓIS DE NEBLINA<br>DIANTEIROS, JOGO<br>DE TAPETES<br>EMBORRACHADOS<br>DIANTEIROS E<br>TRASEIROS, ALÉM DE<br>TODOS OS DEMAIS<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SÉRIE NÃO<br>ESPECIFICADOS<br>EXPRESSAMENTE, MAS<br>EXIGIDOS PELO<br>CONTRAN. A COR DO<br>VEÍCULO DEVERÁ SER<br>BRANCO, PRATA OU<br>CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |   |  |    |   |   |  |    |    |   |  |    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|----|---|---|--|----|----|---|--|----|
| 10 | SEDAN EXECUTIVO AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO SEDAN EXECUTIVO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS; AR-CONDICIONADO DIGITAL OU AUTOMÁTICO; SENSOR | UNIDADE/MÊS | 3 |  | 12 | 8 | 0 |  | 12 | 12 | 2 |  | 49 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|----|---|---|--|----|----|---|--|----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; KIT MULTIMÍDIA COM SISTEMA DE SOM E ALTO-FALANTES; CÂMERA DE RÉ; FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCA, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |   |  |    |    |    |    |  |  |   |    |     |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|----|----|----|----|--|--|---|----|-----|
| 11 | VEÍCULO 7 LUGARES<br>SUV/MINIVAN<br>AUTOMÁTICO -<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO<br>UTILITÁRIO TIPO<br>SUV OU MINIVAN COM<br>CAPACIDADE MÍNIMA<br>PARA 7 OCUPANTES,<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE. O VEÍCULO<br>DEVERÁ SER ANO<br>MODELO MÍNIMO<br>2025, COM<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM, POTÊNCIA<br>MÍNIMA DE 105 CV,<br>CÂMBIO AUTOMÁTICO,<br>TRAÇÃO DIANTEIRA,<br>DIREÇÃO ELÉTRICA<br>OU ELETRO-<br>HIDRÁULICA, COM<br>BANCOS INDIVIDUAIS<br>OU BIPARTIDOS E<br>ENCOSTO DE CABEÇA<br>PARA TODOS OS<br>PASSAGEIROS.<br>DEVERÁ DISPOR DE<br>AR-CONDICIONADO<br>COM SAÍDA PARA A<br>SEGUNDA FILEIRA DE<br>ASSENTOS, VIDROS E<br>TRAVAS ELÉTRICOS<br>NAS QUATRO PORTAS,<br>AIRBAGS FRONTAIS E<br>LATERAIS, SENSORES<br>DE ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO, CÂMERA<br>DE RÉ, SISTEMA DE<br>SOM COM KIT<br>MULTIMÍDIA (COM<br>BLUETOOTH, USB E<br>TELA SENSÍVEL AO<br>TOQUE), CHAVE COM<br>TELECOMANDO E | UNIDADE/MÊS | 3 |  | 24 | 14 | 24 | 12 |  |  | 2 | 21 | 100 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|----|----|----|----|--|--|---|----|-----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |   |  |   |    |   |    |    |  |   |    |  |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|----|---|----|----|--|---|----|--|----|
|    | ALARME ANTIFURTO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA.                              |             |   |  |   |    |   |    |    |  |   |    |  |    |
| 12 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, TETO ALTO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS | UNIDADE/MÊS | 2 |  | 6 | 14 | 0 | 12 | 24 |  | 2 | 28 |  | 88 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |   |  |   |    |   |  |  |  |   |    |  |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|----|---|--|--|--|---|----|--|----|
|    | DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |   |  |   |    |   |  |  |  |   |    |  |    |
| 13 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS EM QUE A PRIMEIRA POLTRONA, PRÓXIMO A PORTA LATERAL DE ACESSO AO REFERIDO COMPARTIMENTO DEVE SER ADAPTADA COM SISTEMA MÓVEL DE ELEVAÇÃO PARA CADEIRANTE (tipo elevitta ou similar), TETO ALTO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, NA CABINE DO | UNIDADE/MÊS | 2 |  | 6 | 12 | 0 |  |  |  | 2 | 12 |  | 34 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |   |   |   |   |   |  |  |  |   |  |  |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|---|--|--|--|---|--|--|----|
|    | MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |   |   |   |   |   |  |  |  |   |  |  |    |
| 14 | CAMINHONETE CABINE SIMPLES 4X2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025 - QUILOMETRAGEM ATÉ 20.000 KM - TIPO CAMINHONETE 4X2, CABINE SIMPLES, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, POTÊNCIA, A PARTIR DE 1368CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA E/OU ELETRO HIDRAULICA; CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 49 L, CARROCERIA MONOBLOCO, MÍNIMO DE 900 LITROS COM CAPOTA. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 02 (DUAS) PORTAS; VIDROS COM | UNIDADE/ANO | 3 | 5 | 3 | 8 | 0 |  |  |  | 2 |  |  | 21 |





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| PELÍCULAS DE<br>REDUÇÃO DE CALOR<br>ESCURECEDORA NOS<br>VIDROS NAS<br>ESPECIFICAÇÕES DA<br>RESOLUÇÃO DO<br>CONTRAN 960/2022;<br>AR CONDICIONADO;<br>AIR-BAG DUPLO;<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO; CHAVE<br>INTEGRADA COM<br>CONTROLE DE ALARME<br>ANTI-FURTO E<br>TELECOMANDO PARA<br>ABERTURA E<br>FECHAMENTO DAS<br>PORTAS; PROTETOR<br>DE CÁRTER;<br>SONORIZAÇÃO KIT<br>MULTIMÍDIA E ALTO<br>FALANTES; FAROL DE<br>NEBLINA DIANTEIRO;<br>JOGO DE TAPETES<br>EMBORRACHADOS<br>DIANTEIROS E<br>TRASEIROS; E TODOS<br>OS DEMAIS<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SÉRIE NÃO<br>ESPECIFICADOS E<br>EXIGIDOS PELO<br>CONTRAN. COR<br>BRANCO, PRATA OU<br>CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |   |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|---|--|--|--|---|--|----|
| 15 | CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO 4X4 E QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA AO USO EM AMBIENTES URBANOS E RURAIS, COM EXIGÊNCIA DE DESEMPENHO EM TERRENOS IRREGULARES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, MOTOR A DIESEL COM CILINDRADA MÍNIMA DE 2755 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO OU MANUAL, TRAÇÃO 4X4 COM OPÇÃO DE REDUZIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, E CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.000 KG. A CARROCERIA DEVERÁ CONTAR COM PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA, ALÉM DE ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS | UNIDADE/ANO | 3 | 1 | 3 | 8 | 0 |  |  |  | 2 |  | 17 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|---|--|--|--|---|--|----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|---|---|--|--|--|---|--|----|
|    | QUATRO PORTAS, AR-CONDICIONADO, AIR-BAG DUPLO, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CHAVE COM TELECOMANDO E ALARME ANTIFURTO, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, SISTEMA DE SOM COM KIT MULTIMÍDIA E ALTO-FALANTES, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÂRTER E JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
| 16 | CAMINHONETE/SUV (FECHADA) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MINIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, NAS CORES PRETA, PRATA OU BRANCA, COM MOTOR A DIESEL, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E REDUZIDA, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VELOCIDADES, MÍNIMO DE 2.755 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE                                                                                         | UNIDADE/ANO | 3 |  | 6 | 6 | 0 |  |  |  | 2 |  | 17 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|---|---|--|--|--|---|--|----|
|    | 170 CV, AR<br>CONDICIONADO,<br>DIREÇÃO HIDRÁULICA<br>ELETROHIDRAULICA<br>OU ELÉTRICA,<br>BANCOS DE COURO,<br>CENTRAL<br>MULTIMÍDIA,<br>CAPACIDADE PARA 7<br>PASSAGEIROS,<br>PELÍCULAS DE<br>REDUÇÃO DE CALOR<br>ESCURECEDORA NOS<br>VIDROS NAS<br>ESPECIFICAÇÕES DA<br>RESOLUÇÃO DO<br>CONTRAN 960/2022,<br>VIDROS E TRAVAS<br>ELÉTRICAS,<br>ESTRIBOS E<br>AIRBAGS.                                                                                                                                  |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
| 17 | FURGÃO DIESEL –<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE FURGÃO<br>DE GRANDE PORTE<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE, DESTINADO<br>AO TRANSPORTE DE<br>CARGAS SECAS,<br>VOLUMES DIVERSOS E<br>MATERIAIS<br>INSTITUCIONAIS. O<br>VEÍCULO DEVERÁ SER<br>ANO MODELO MÍNIMO<br>2025, COM<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM, MOTORIZAÇÃO A<br>DIESEL COM<br>POTÊNCIA MÍNIMA DE<br>130 CV, TRAÇÃO<br>4X2, CÂMBIO MANUAL<br>OU AUTOMÁTICO,<br>DIREÇÃO HIDRÁULICA<br>OU ELÉTRICA,<br>CAPACIDADE DE | UNIDADE/ANO | 1 |  | 3 | 8 | 0 |  |  |  | 0 |  | 12 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1.200 KG E VOLUME INTERNO DE NO MÍNIMO 10 M³. O COMPARTIMENTO DE CARGA DEVERÁ SER FECHADO, COM ISOLAMENTO TÉRMICO PARCIAL, PISO RESISTENTE E ILUMINAÇÃO INTERNA. A CABINE DEVERÁ SER EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, BANCO PARA MOTORISTA E DOIS PASSAGEIROS, AIRBAG, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, SENSOR DE RÉ, SISTEMA DE SOM COM RÁDIO E USB, PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022. A COR PREFERENCIAL DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |             |   |   |   |   |  |  |  |   |  |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|
| 18 | FURGÃO MANUAL 1.4<br>- PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE. VEÍCULO ANO<br>MODELO MÍNIMO<br>2025,<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM - TIPO FURGÃO,<br>CÂMBIO MANUAL,<br>CAPACIDADE MÍNIMA<br>DE 2 PASSAGEIROS,<br>MOTOR MÍNIMO DE<br>1368 CC,<br>COMBUSTÍVEL FLEX<br>GASOLINA E/OU<br>ÁLCOOL, MÍNIMO DE<br>84 CV, CONSUMO<br>MÍNIMO DE 7,<br>DIREÇÃO ELÉTRICA<br>OU HIDRÁULICA,<br>CAPACIDADE DO<br>TANQUE MÍNIMO DE<br>44 LITROS, CARGA<br>MÍNIMA 600 KG,<br>CAPACIDADE<br>VOLUMÉTRICA MÍNIMA<br>3.100L, ENCOSTO DE<br>CABEÇA PARA<br>PASSAGEIROS;<br>TRAVAS E VIDROS<br>ELÉTRICOS NAS 02<br>(DUAS) PORTAS;<br>VIDROS PELÍCULAS<br>DE REDUÇÃO DE<br>CALOR ESCURECEDORA<br>NAS ESPECIFICAÇÕES<br>DA RESOLUÇÃO DO<br>CONTRAN 960/2022;<br>AIR-BAG DUPLO; AR<br>CONDICIONADO;<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO; CHAVE<br>INTEGRADA COM | UNIDADE/ANO | 1 | 3 | 4 | 0 |  |  |  | 0 |  | 8 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |             |   |   |    |   |  |  |  |  |   |  |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|----|---|--|--|--|--|---|--|----|
|    | CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                       |             |   |   |    |   |  |  |  |  |   |  |    |
| 19 | HATCH AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO HATCH CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, MOTOR MÍNIMO DE 999CC, COMBUSTÍVEL FLEX GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MÍNIMO DE 116 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 7, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 44 LITROS, PORTA | UNIDADE/ANO | 3 | 6 | 10 | 0 |  |  |  |  | 2 |  | 21 |





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MALAS MÍNIMO DE 250 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA NAS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DO CONTRAN 960/2022; AIR-BAG DUPLO; AR CONDICIONADO; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; CHAVE INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |             |   |   |   |   |  |  |    |   |  |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|----|---|--|----|
| 20 | HATCH MANUAL 1.0 -<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE. VEÍCULO ANO<br>MODELO MÍNIMO<br>2025,<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM - TIPO HATCH,<br>CÂMBIO MANUAL,<br>MOTOR MÍNIMO DE<br>999 CC,<br>COMBUSTÍVEL FLEX<br>GASOLINA E/OU<br>ÁLCOOL, MÍNIMO DE<br>77 CV, CONSUMO<br>MÍNIMO DE 8,<br>CÂMBIO MANUAL,<br>CAPACIDADE MÍNIMA<br>DE 5 PASSAGEIROS,<br>DIREÇÃO ELÉTRICA<br>E/OU HIDRÁULICA,<br>CAPACIDADE DO<br>TANQUE MÍNIMO DE<br>44 LITROS, PORTA<br>MALAS MÍNIMO DE<br>300 LITROS.<br>ENCOSTO DE CABEÇA<br>PARA PASSAGEIROS;<br>TRAVAS E VIDROS<br>ELÉTRICOS NAS 04<br>(QUATRO) PORTAS;<br>VIDROS COM<br>PELÍCULAS DE<br>REDUÇÃO DE CALOR<br>ESCURECEDORA NOS<br>VIDROS NAS<br>ESPECIFICAÇÕES DA<br>RESOLUÇÃO DO<br>CONTRAN 960/2022;<br>AIR-BAG DUPLO; AR<br>CONDICIONADO;<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO; CHAVE | UNIDADE/ANO | 3 | 6 | 8 | 0 |  |  | 12 | 2 |  | 31 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|----|---|--|----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|---|---|--|--|--|---|--|---|
|    | INTEGRADA COM CONTROLE DE ALARME ANTI-FURTO E TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS; PROTETOR DE CÂRTER; SONORIZAÇÃO KIT MULTIMÍDIA E ALTO FALANTES; FAROL DE NEBLINA DIANTEIRO; JOGO DE TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS; E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR BRANCO, PRATA OU CINZA. |             |   |  |   |   |   |  |  |  |   |  |   |
| 21 | MOTOCICLETA 160 CC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, DESTINADA À CIRCULAÇÃO EM AMBIENTE URBANO E RURAL. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 10.000 KM, TIPO STREET OU TRAIL, MOTOR MONOCILÍNDRICO COM CILINDRADA MÍNIMA DE 150 CC, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA,        | UNIDADE/ANO | 1 |  | 2 | 6 | 0 |  |  |  | 0 |  | 9 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), CÂMBIO MANUAL COM NO MÍNIMO CINCO MARCHAS, SISTEMA DE FREIOS A DISCO DIANTEIRO E TRASEIRO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TElescópica E SUSPENSÃO TRASEIRA COM DUPLO AMORTECEDOR OU MONOAMORTECIDA. A MOTOCICLETA DEVERÁ POSSUIR PAINEL DIGITAL COMPLETO, FAROL EM LED, PROTETOR DE ESCAPAMENTO, BAGAGEIRO OU SUPORTE PARA BAÚ, CAVALETE LATERAL E CENTRAL, JOGO DE RETROVISORES, PNEUS MISTOS EM BOM ESTADO PARA CIRCULAÇÃO EM TERRENOS VARIADOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. COR : BRANCO, PRETO. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |             |   |   |   |   |   |  |  |  |   |  |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|---|--|--|--|---|--|----|
| 22 | SEDAN AUTOMÁTICO 1.0 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM, TIPO SEDAN COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL TOTAL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 117 CV, CONSUMO MÍNIMO DE 8 KM/L, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS E PORTA-MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 450 LITROS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EQUIPADO COM ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS, VIDROS COM PELÍCULAS DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, AIR-BAG DUPLO PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, AR- | UNIDADE/ANO | 3 | 3 | 2 | 8 | 0 |  |  |  | 2 |  | 18 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|---|--|--|--|---|--|----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| CONDICIONADO,<br>SENSOR DE<br>ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO, CHAVE<br>INTEGRADA COM<br>CONTROLE DE ALARME<br>ANTIFURTO E<br>TELECOMANDO PARA<br>ABERTURA E<br>FECHAMENTO DAS<br>PORTAS, PROTETOR<br>DE CÂRTER, SISTEMA<br>DE SONORIZAÇÃO COM<br>KIT MULTIMÍDIA E<br>ALTO-FALANTES,<br>FARÓIS DE NEBLINA<br>DIANTEIROS, JOGO<br>DE TAPETES<br>EMBORRACHADOS<br>DIANTEIROS E<br>TRASEIROS, ALÉM DE<br>TODOS OS DEMAIS<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SÉRIE NÃO<br>ESPECIFICADOS<br>EXPRESSAMENTE, MAS<br>EXIGIDOS PELO<br>CONTRAN. A COR DO<br>VEÍCULO DEVERÁ SER<br>BRANCO, PRATA OU<br>CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |   |   |   |   |  |  |  |   |  |   |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|----|
| 23 | <p>SEDAN EXECUTIVO AUTOMÁTICO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM QUILOMETRAGEM LIVRE. VEÍCULO ANO 2025, QUILOMETRAGEM INFERIOR A 20.000 KM - TIPO SEDAN EXECUTIVO COM CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, DIREÇÃO ELÉTRICA, CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 470 LITROS. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS; TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 (QUATRO) PORTAS; VIDROS COM PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR ESCURECEDORA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022; AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS; AR-CONDICIONADO DIGITAL OU AUTOMÁTICO; SENSOR</p> | UNIDADE/ANO | 3 | 4 | 8 | 0 |  |  |  | 2 |  | 6 | 23 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|---|--|--|--|---|--|---|----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| DE ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO; CHAVE<br>INTEGRADA COM<br>CONTROLE DE ALARME<br>ANTI-FURTO E<br>TELECOMANDO PARA<br>ABERTURA E<br>FECHAMENTO DAS<br>PORTAS; PROTETOR<br>DE CÂRTER; KIT<br>MULTIMÍDIA COM<br>SISTEMA DE SOM E<br>ALTO-FALANTES;<br>CÂMERA DE RÉ;<br>FARÓIS DE NEBLINA<br>DIANTEIROS; JOGO<br>DE TAPETES<br>EMBORRACHADOS<br>DIANTEIROS E<br>TRASEIROS; E TODOS<br>OS DEMAIS<br>EQUIPAMENTOS DE<br>SÉRIE NÃO<br>ESPECIFICADOS E<br>EXIGIDOS PELO<br>CONTRAN. COR<br>BRANCA, PRATA OU<br>CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|





# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS – CHIADOR – DESCOBERTO – GUARARÁ – MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS – MERCÊS- PEQUERI – ROCHEDO DE MINAS – SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES – VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |   |   |   |    |   |  |  |  |   |  |    |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|----|---|--|--|--|---|--|----|----|
| 24 | VEÍCULO 7 LUGARES<br>SUV/MINIVAN<br>AUTOMÁTICO -<br>PRESTAÇÃO DE<br>SERVIÇOS DE<br>LOCAÇÃO DE VEÍCULO<br>UTILITÁRIO TIPO<br>SUV OU MINIVAN COM<br>CAPACIDADE MÍNIMA<br>PARA 7 OCUPANTES,<br>COM QUILOMETRAGEM<br>LIVRE. O VEÍCULO<br>DEVERÁ SER ANO<br>MODELO MÍNIMO<br>2025, COM<br>QUILOMETRAGEM<br>INFERIOR A 20.000<br>KM, POTÊNCIA<br>MÍNIMA DE 105 CV,<br>CÂMBIO AUTOMÁTICO,<br>TRAÇÃO DIANTEIRA,<br>DIREÇÃO ELÉTRICA<br>OU ELETRO-<br>HIDRÁULICA, COM<br>BANCOS INDIVIDUAIS<br>OU BIPARTIDOS E<br>ENCOSTO DE CABEÇA<br>PARA TODOS OS<br>PASSAGEIROS.<br>DEVERÁ DISPOR DE<br>AR-CONDICIONADO<br>COM SAÍDA PARA A<br>SEGUNDA FILEIRA DE<br>ASSENTOS, VIDROS E<br>TRAVAS ELÉTRICOS<br>NAS QUATRO PORTAS,<br>AIRBAGS FRONTAIS E<br>LATERAIS, SENSORES<br>DE ESTACIONAMENTO<br>TRASEIRO, CÂMERA<br>DE RÉ, SISTEMA DE<br>SOM COM KIT<br>MULTIMÍDIA (COM<br>BLUETOOTH, USB E<br>TELA SENSÍVEL AO<br>TOQUE), CHAVE COM<br>TELECOMANDO E | UNIDADE/ANO | 3 | 4 | 5 | 10 | 0 |  |  |  | 2 |  | 12 | 36 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|----|---|--|--|--|---|--|----|----|



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |   |  |   |    |   |  |  |  |   |  |    |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|--|---|----|---|--|--|--|---|--|----|----|
|    | ALARME ANTIFURTO. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR PELÍCULA DE REDUÇÃO DE CALOR NOS VIDROS CONFORME RESOLUÇÃO CONTRAN N° 960/2022, FARÓIS DE NEBLINA DIANTEIROS, PROTETOR DE CÁRTER, TAPETES EMBORRACHADOS DIANTEIROS E TRASEIROS, ALÉM DE CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS. A COR DO VEÍCULO DEVERÁ SER BRANCA, PRATA OU CINZA.                              |             |   |  |   |    |   |  |  |  |   |  |    |    |
| 25 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, TETO ALTO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS E MOTORISTA, NA CABINE DO MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS | UNIDADE/ANO | 2 |  | 3 | 12 | 1 |  |  |  | 2 |  | 24 | 44 |



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA  
 MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO  
 SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |   |   |   |    |   |  |  |  |   |  |    |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---|---|---|----|---|--|--|--|---|--|----|
|    | DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |   |   |   |    |   |  |  |  |   |  |    |
| 26 | VEÍCULO, TIPO VAN, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ANO MODELO MÍNIMO 2025, COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PESSOAS SENDO 14 (QUATORZE) NO COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS EM QUE A PRIMEIRA POLTRONA, PRÓXIMO A PORTA LATERAL DE ACESSO AO REFERIDO COMPARTIMENTO DEVE SER ADAPTADA COM SISTEMA MÓVEL DE ELEVAÇÃO PARA CADEIRANTE (tipo elevitta ou similar), TETO ALTO, COM NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE USO, EQUIPADOS COM DIREÇÃO: HIDRAULICA, ELÉTRICA OU ELETROHIDRAULICA, AR CONDICIONADO PARA O MOTORISTA E NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, NA CABINE DO | UNIDADE/ANO | 2 | 2 | 3 | 12 | 1 |  |  |  | 2 |  | 22 |



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES

ARGIRITA - BICAS — CHIADOR — DESCOBERTO — GUARARÁ — MAR DE ESPANHA

MARIPÁ DE MINAS — MERCÊS- PEQUERI — ROCHEDO DE MINAS — SANTANA DO DESERTO

SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO- SÃO JOÃO NEPOMUCENO - SENADOR CORTES — VARGINHA

|  |                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  | MOTORISTA DEVEM TER PELO MENOS DUAS POLTRONAS, COMBUSTÍVEL: DIESEL. E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO, PRATA OU CINZA. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|